

**PORTARIA NORMATIVA Nº 013, DE 29 DE MAIO DE 2020.**

Altera a redação do parágrafo primeiro do art. 4º e do parágrafo único do art. 5º da Instrução Normativa nº 024/2017.

O Presidente do **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL – CAU/RS**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 35, inciso III, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e no art. 152, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando a necessidade de contenção de despesas originadas pela ocorrência da situação de calamidade pública deflagrada pela pandemia do COVID-19;

Considerando o disposto no art. 2º, §3º, da lei 11.000/2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalização Profissional a normatizar acerca de diárias;

Considerando o art. 2º da Resolução CAU/BR nº 99/2015, que atribui aos presidentes dos CAU/UF a regulamentação de deslocamento a serviço do pessoal empregado e dos prestadores de serviço;

Considerando a necessidade de adequação no que diz respeito ao pagamento de diárias aos empregados do CAU/RS, regulado pela Instrução Normativa nº 024/2017 e suas alterações;

Considerando a auditoria de conformidade na modalidade de Fiscalização de Orientação Centralizada – FOC, do TCU, a qual foi concebida com o objetivo de avaliar, em âmbito nacional, a regularidade das despesas e outros aspectos da gestão dos conselhos de fiscalização profissional (CFP) – TC 036.608/2016-5 [Apenso: TC 023.523/2017-4, TC 023.517/2017-4], Acórdão 1925/2019).

RESOLVE:

Art. 1º. A Instrução Normativa nº 024/2017 passa a vigorar com as seguintes alterações na redação dos artigos 4º e 5º:

Art. 4º.

§1º Não serão devidas diárias ou meia-diárias quando o deslocamento ocorrer na Região Metropolitana de Porto Alegre, município sede do CAU/RS, ou, quando originado em município onde o CAU/RS possua Escritório Regional, ocorra para municípios limítrofes até 80 Km da sede. *(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 013/2020)*

I. Região metropolitana é aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa nos respectivos Estados da Federação ou pela Câmara Legislativa do Distrito Federal, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes, na forma do art. 25, §3º da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º.....



Parágrafo único. As diárias não serão computadas como salário, em respeito à Lei nº 13.467 de 2017. *(Redação alterada pela Portaria Normativa nº 013/2020)*

Art. 2º. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO HOLZMANN DA SILVA
Presidente do CAU/RS